

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.394, DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, no âmbito do Programa PRADEM, por excepcional interesse público e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, via convênio PRADEM, para cedência as Escolas da rede Estadual de Ensino.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal promoverá as contratações de que trata o art. 1º obedecendo às regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** Fica o Município de Constantina, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público e/ou ceder efetivos, para fins de efetivação do Convênio PRADEM, conforme segue:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Local</b>	<b>Remuneração Mensal (R\$)</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Servente Escolar	01	Escola Estadual São José	447,22	20 horas
Servente Escolar	02	Escola Tanhve Kregso	447,22	20 horas
Vigia	01	Escola Tanhve	751,73	40 horas

		Kregso		
Merendeira	01	Escola Estadual São José	751,73	40 horas

**Art. 4º.** As contratações, de caráter administrativo, poderão ser feitas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a administração renovar pelo período de tempo restante, ou contratar outro servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** As atribuições dos Servidores referidos no artigo 3º da presente Lei serão detalhadas no Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e o(a) Servidor(a) contratado(a).

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de abril de 2015.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **07 de abril de 2015**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **07/04/2015 a 07/05/2015**.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração